



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

Mensagem nº 020/20

Tapejara, 20 de março de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Na oportunidade em que os cumprimentamos, remetemos o projeto de lei em anexo, que pretende autorização legislativa para **contratar profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária e dá outras providências.**

As contratações para os cargos de Auxiliar de Farmácia, Enfermeiro, Farmacêutico, Médico Clínico Geral (20h e 40h) e Técnico em Enfermagem são necessárias para a substituição de profissionais afastados de suas atividades por pertencerem ao grupo de risco, bem como para atender a crescente demanda da Secretaria Municipal de Saúde, como medida de enfrentamento da emergência em Saúde Pública, em função da pandemia e possível surto do Coronavírus, conforme Decreto nº 4.725/20, o qual declarou estado de calamidade pública.

Quanto às contratações para os cargos de Agente de Combate a Endemias e Psicólogo (PIM), esclarecemos que se fazem necessárias para a substituição de servidores com contratos próximos do fim, visando a não interrupção dos trabalhos na Secretaria Municipal de Saúde e no Programa Primeira Infância Melhor - PIM, de caráter temporário.

Salientamos que para as contratações autorizadas no presente Projeto de Lei serão utilizadas as bancas dos Processos Seletivos Simplificados vigentes, com exceção dos cargos de Médico Clínico Geral (20h e 40h), considerando que há urgência nas contratações e não há tempo hábil para efetuar novo processo seletivo.

Por fim, segue em anexo o impacto financeiro pertinente, demonstrando a viabilidade orçamentária e financeira deste projeto.

Contamos com o apoio dos senhores vereadores para apreciação e aprovação do presente projeto.


Atenciosamente


Vilmar Merotto
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
VEREADOR VOLMIR ORESTE DANELLI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42
www.tapejara.rs.gov.br

RECEBIDO EM
23 / 03 / 2020

Câmara Mun. de Vereadores



PROJETO DE LEI Nº 020/20, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária e de excepcional interesse público, nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação de Cargos, sendo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Vagas	Cargo	Carga Horária	R\$	Local	Justificativa
03	Agente de Combate a Endemias	40h	1.695,36	Secretaria Municipal de Saúde	Para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que a vigência dos contratos atuais está esgotada.
01	Auxiliar de Farmácia	40h	1.616,50	Secretaria Municipal de Saúde	Considerando a necessidade de profissionais para atender a demanda de atendimentos à população, em virtude da pandemia e possível surto do Coronavírus.
02	Enfermeiro	40h	4.421,45	Secretaria Municipal de Saúde	Considerando a necessidade de profissionais para atender a demanda de atendimentos à população, em virtude da pandemia e possível surto do Coronavírus.
01	Farmacêutico	40h	5407,06	Farmácia do Centro de Saúde Dr. Demétrio	Devido ao afastamento de servidora gestante por pertencer ao grupo de risco, como medida de prevenção ao contágio do Coronavírus.
01	Médico Clínico Geral	20h	8.854,17	Terceiro Turno da Saúde - Centro de Saúde Dr. Demétrio	Devido ao afastamento do servidor contratado por ter mais de sessenta anos e pertencer ao grupo de risco, como medida de prevenção ao contágio do Coronavírus.
02	Médico Clínico Geral	40h	17.708,34	Unidade Básica de Saúde do Bairro São Paulo Secretaria Municipal de Saúde	01 - Devido ao afastamento do servidor médico - emprego público por ter mais de sessenta anos e pertencer ao grupo de risco, como medida de prevenção ao contágio do Coronavírus. 01 - Considerando a necessidade de profissionais para atender a demanda de atendimentos à população, em virtude da pandemia e possível surto do Coronavírus.
01	Psicólogo	40h	4.015,92	Programa Primeira Infância Melhor - PIM	Atender a demanda do Programa Primeira Infância Melhor - PIM, de caráter temporário. A vigência do contrato atual esgota no fim de abril.
01	Técnico em Enfermagem	40h	1.988,25	Secretaria Municipal de Saúde	Considerando a necessidade de profissionais para atender a demanda de atendimentos à população, em virtude da pandemia e possível surto do Coronavírus.

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul



§1º As contratações para os cargos de Auxiliar de Farmácia, Enfermeiro, Farmacêutico, Médico Clínico Geral (20h e 40h) e Técnico em Enfermagem possuem amparo legal no Decreto nº 4.725/20, de 20 de março de 2020.

§2º Para as contratações acima, serão utilizadas as bancas dos Processos Seletivos Simplificados vigentes, com exceção dos cargos de Médico Clínico Geral (20h e 40h), considerando a pandemia do Coronavírus e a urgência nas contratações, e que não há candidatas aptas a assumirem.

§3º A remuneração, carga horária e atribuições dos Servidores contratados nos termos do “caput” deste artigo, será de acordo com as disposições do Plano de Cargos e Funções Públicas dos Servidores Municipais, instituídos pelo município, pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com as disposições do artigo 229 da Lei Municipal nº 2.410, de 30 de novembro de 2001. Os valores serão reajustados de acordo com a revisão geral dos servidores.

§4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, através de Termo Aditivo, o prazo de vigência de contratos com servidoras gestantes, em até 05 (cinco) meses após o parto.

Art. 2º As contratações a que se refere a presente Lei serão efetuadas de acordo com a necessidade do Município, e poderão ser canceladas a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional ao interesse público.

Art. 3º Os profissionais a que se referem o artigo 1º (primeiro), quando contratados por carga horária inferior à prevista para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os profissionais contratados nos termos desta Lei ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Tapejara, 20 de março de 2020.


Vilmar Merotto
Prefeito Municipal